

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

PASS FUND /SRTE-RS
46272.002695/2019-83

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR037849/2019

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. **90.619.289/0001-14**, localizado(a) à Rua Sete de Agosto, 767, Centro, Passo Fundo/RS, CEP 99025-030, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). **GILMAR JOSE VOLOSKI**, CPF n. 477.726.540-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 19/06/2019 no município de Erechim/RS;

E

LEGIAO DA CRUZ DE ERECHIM, CNPJ n. 89.436.620/0001-81, localizado(a) à Avenida Sete de Setembro - até 528 - lado par, 44, Centro, Erechim/RS, CEP 99700-300, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). **REGINALDO JOSE BOLIS**, CPF n. 674.530.310-87

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR037849/2019, na data de 15/07/2019, às 09:34.

_____, 15 de julho de 2019.

GILMAR JOSE VOLOSKI
Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO

REGINALDO JOSE BOLIS
Diretor
LEGIAO DA CRUZ DE ERECHIM



Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037849/2019

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. 90.619.289/0001-14, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GILMAR JOSE VOLOSKI;

E

LEGIAO DA CRUZ DE ERECHIM, CNPJ n. 89.436.620/0001-81, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). REGINALDO JOSE BOLIS ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2019 a 31 de janeiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino, que se dediquem à educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial, cursos livres e ensino de idiomas, independente da forma de contratação para o exercício dessas mesmas atividades, excetuando-se a categoria dos professores, com abrangência territorial em Erechim/RS.**

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem como objeto nova pactuação para o pagamento de verbas rescisórias (rubricas já tratadas em acordo firmado anteriormente registrado sob nº MR046797/2018) dos funcionários infra listados, que, mediante termo individual, aderirem aos termos e condições aqui previstos:

CARLA DORS SCHILLO

CLAUDECIR BLEIL

GILSON ANTONIO FAÉ

ILDA PAZA FELIPETTO

IVAN ANTONIO MIOZZO

MARIA DE LURDES TOMELERO

VERENICE TERESINHA LIPSCH

1.1 - O pagamento da última parcela REFERIDA do **ACT MR046797/2018**, referente as verbas rescisórias, será efetuado em, no máximo, 06 (seis) parcelas, nas datas previstas no calendário abaixo, sendo que a cada FUNCIONÁRIO não poderá ser paga parcela inferior ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais

líquida, considerando a média de remuneração dos últimos doze meses que antecederam o encerramento do contrato.

15/07/2019
15/08/2019
15/09/2019
15/10/2019
15/11/2019
15/12/2019

1.2 A última parcela, prevista para pagamento no dia 15/12/2019, servirá para a integralização dos valores devidos a cada um dos ex-funcionários listados acima.

1.3 Sobre o montante total devido será calculado juros de 1% (um inteiro por cento) ao mês, a incidir pelo tempo total do parcelamento.

1.4. Em janeiro de 2020 serão quitados pela Instituição de Ensino os valores devidos a título de multas e correções pelo parcelamento realizado a cada um dos trabalhadores que aderiram ao acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

2.1 Os valores serão pagos segundo o calendário previsto na Cláusula Terceira, cujo conteúdo faz parte do presente acordo.

2.2. Com o pagamento das parcelas acima ajustadas, os funcionários supramencionados darão quitação dos valores percebidos, ressalvadas eventuais diferenças.

2.3. Os valores de FGTS em aberto poderão sofrer alteração em razão dos índices de correção oficial adotados pela Caixa Econômica Federal, podendo ser adequados após a assinatura deste acordo.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS

As contribuições fiscais e previdenciárias serão realizadas pelo empregador, tratando o parcelamento de valores líquidos.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULA PENAL

No caso de descumprimento de qualquer das condições e prazos deste acordo, incidirá cláusula penal de 20% (vinte por cento) e o vencimento antecipado de todas as parcelas.

**GILMAR JOSE VOLOSKI
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO**

REGINALDO JOSE BOLIS